

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o No 15.809.115/0001-07 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Rafael Villar Mercês**, brasileiro, Administrador de Empresas, Solteiro, inscrito no CPF sob nº: 056.769.037-75 e RG sob nº: 11015272-5/DIC-RJ, residente na Rua Conde de Afonso Celso, nº: 120/404 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-060, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo E-docs: **2025-S31SW** e do Pregão Eletrônico No 19/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de **10/01/2025** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO CONTRATUAL

1.1 - Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, até o dia 31/03/2026, pelos motivos explicitados nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 26 de maio de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 03/06/2025 14:09:47 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 03/06/2025 13:23:59 -03:00

RAFAEL VILLAR MERCES

CIDADÃO

assinado em 03/06/2025 20:44:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2025 20:44:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MXHCPF>

Vitória (ES), quinta-feira, 5 de Junho de 2025.

LEIA-SE:

(...) Processo Nº: 2021-R8TL8
 (...) RDC Eletrônico 017/2023
 Vitória/ES, 04/06/2025

Marcelo Farias Teixeira

Gerente de Licitações e Contratos - DER-ES
Protocolo 1564924

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2023

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de tecnologia da informação por parte do PRODEST e cessão de espaço nos Terminais de Integração do Sistema TRANSCOL pela CETURB/ES.

Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 06/07/2025 e findando-se em 05/07/2027.

DO VALOR CONTRATUAL: Pelos serviços aqui ajustados, fica mantido o valor mensal estimado de R\$26.635,55 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme disposto no Anexo I deste instrumento.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente
Protocolo 1564835

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2025

Contratante: CETURB-ES.

Contratada: SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES.

Modalidade de contratação: Licitação Pregão Eletrônico 19/2024.

Objeto do Aditivo: Fixação de novo prazo de vigência, até 31/03/2026

Processo CETURB/ES nº: 2025-S31SW.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente
Protocolo 1565372

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**PORTRARIA CONJUNTA SEAMA/PGE Nº 003-R,
 DE 3 DE JUNHO DE 2025.**

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, 14 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, doravante denominado CNP-SEAMA.

Art. 2º O CNP-SEAMA instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedural e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SEAMA encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Art. 4º O CNP-SEAMA funcionará na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SEAMA.

Art. 5º O CNP-SEAMA terá a seguinte composição: I - 2 (dois) membros titulares, servidores da SEAMA, sendo 1 (um) o coordenador;

MEMBRO TITULAR - COORDENADOR:

Nome: GIULIANNA CALMON FARIA Número Funcional: 388790

MEMBRO TITULAR:

Nome: ALEXANDRE VAZ CASTRO Número Funcional: 2941090

II - 2 (dois) suplentes;

Nome: FLAVIA PITANGA CALIL SALIM Número Funcional: 2791781

Nome: SALIM CALIL SALIM NETO Número Funcional: 3058697

a) Servidores das Autarquias vinculadas à SEAMA poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) As partes facultadas se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNPSEAMA.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SEAMA deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 18:00 horas, de forma online ou presencial na sede da SEAMA.

Art. 7º O CNP-SEAMA somente poderá atuar na negociação preventiva de pedidos, individuais ou coletivos, relacionados à contratação de obras, serviços, fornecimentos e outros instrumentos congêneres, bem como em processos de celebração de convênios e instrumentos similares firmados com entidades públicas ou privadas, nos quais a SEAMA figure como parte envolvida, incluindo-se os contratos voltados ao pagamento por serviços ambientais.

Art. 8º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNPSEAMA é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo.

§ 1º Depois de recebido e autuado o pedido de

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/06/2025 08:39:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HCL0N0>